

PROJETO DE LEI

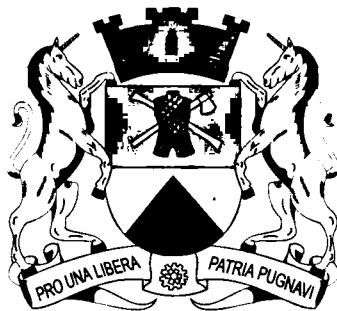
Nº 65/2016

LEI Nº **11.339**

AUTÓGRAFO Nº **83/2016**

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Institui o "Dia Municipal do Bombeiro Civil" no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

65/

2016

Institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Bombeiro Civil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Dezembro.

Artigo 2º - As comemorações se darão durante o décimo oitavo dia do mês de dezembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Março de 2016.

Pr. LUIS SANTOS
Vereador

SECRETARIA GERAL - 11-MAR-2016-16:01-15371-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem o intuito de homenagear a profissão de Bombeiro Civil, “a única” em todas as profissões no Brasil que possui uma Norma Brasileira Regulamentadora específica na Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT/NBR 14.608 Bombeiro Profissional Civil – Requisitos.

O profissional Bombeiro Civil é homenageado, em nível nacional no dia 12 de janeiro.

A profissão de Bombeiro Civil é uma profissão regulamentada pela Lei Federal 11.901/09 de 12 de Janeiro de 2009, sendo uma das poucas 67 profissões que contam como regulamentadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Ainda para o Ministério do Trabalho e Emprego, a profissão de Bombeiro Civil, consta na CBO Classificação Brasileira de Ocupações, que existe desde 1977, na família 5171-10 “Bombeiro Civil”.

Bombeiros Civis atuam tanto em órgãos públicos, como em empresas privadas, como em Municípios em atendimento público em Corpos de Bombeiros Municipais ou Voluntários, há Cooperativas e Sindicatos em muitos Estados, há escolas de formação de nível profissionalizante até Superior como Bombeiro Civil, há Cooperativas e Associações e há o Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

Enfim, para colaborar para a valorização e reconhecimento do profissional “Bombeiro Civil” indicamos a data de 18 de dezembro, uma vez que a data de formatura da primeira turma com base na NBR 14.608 foi em 18/12/2.012, no primeiro Centro de Formação de Bombeiros Civis da cidade de Sorocaba: Salvando Vidas Consultoria, Assessoria e Treinamentos, para comemoração do Dia Municipal do Bombeiro Civil, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

S/S. 07 de Março de 2016.

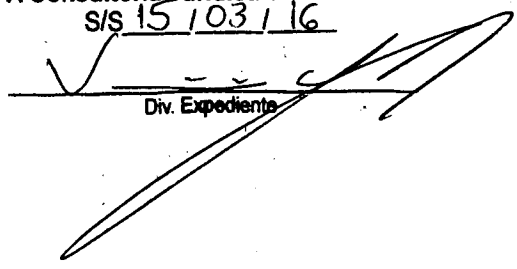
Pr. Luis Santos
Vereador



03v

Recebido na Div. Expedient.
14 de março de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15 / 03 / 16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

15 / 03 / 2016

Platinuuda



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P1190250540/1883

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Pr. Luis Santos

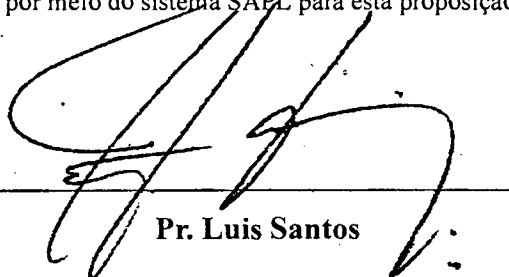
Data de Envio:

14/03/2016

Descrição:

Dia Municipal do Bombeiro Civil

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 065/2016

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Bombeiro Civil** no Município de Sorocaba e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Bombeiro Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º - As comemorações se darão durante o décimo oitavo dia do mês de dezembro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O intuito do legislador é a valorização dos profissionais Bombeiros Civis em nosso município, profissão regulamentada pela Lei Federal nº 11.901/09, de 12 de janeiro de 2009. Este profissional é homenageado em âmbito nacional no dia 12 de janeiro.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 163:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)": (g.n.)

Apenas observamos que o Art. 2º está redundante e repetindo o teor do Art. 1º. E ainda, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Art. 10, I:

"Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste".

Dessa forma, solicitamos que sejam corrigidos os Arts. 1º e 2º, grafados por extenso.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

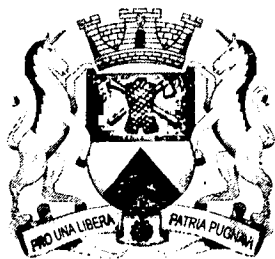
É o parecer.

Sorocaba, 16 de março de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 65/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Institui o 'Dia Municipal do Bombeiro Civil' no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende homenagear os bombeiros civis.

Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 163, bem como na Constituição Federal, a qual elevou a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da atividade econômica, conforme se extrai do seu art. 170:

"Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...):"

Entretanto, com relação à melhor técnica legislativa, observamos que a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, visando adequar o Projeto de Lei às disposições da Lei Complementar nº 95/98, nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica desta Casa às fls. 06.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de março de 2016.

ANSELMO ROEM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 65/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

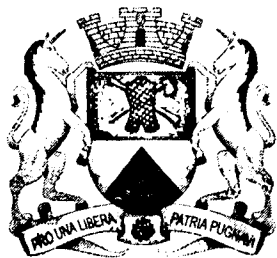
ANSELMO ROJIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 65/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

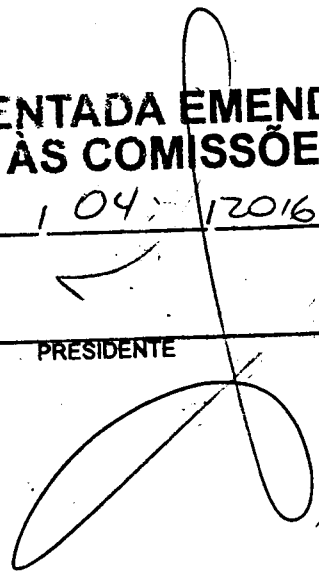

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



PRESENTADA EMENDA *SO. 19/2016*
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 12 104 172016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the text area.

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 a o PL 65/2016

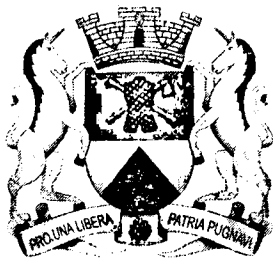
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 65/2016, renumerando-se os demais.

S/S., em 12//04 / 2016.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 65/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

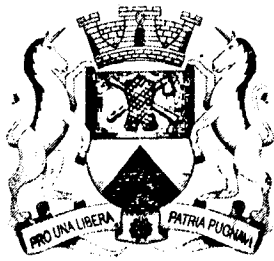
S/C., 18 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 65/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

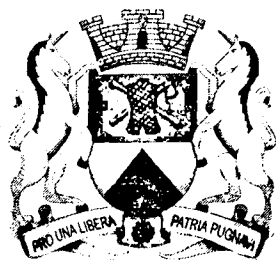
S/C., 18 de abril de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 65/2016, do Edil Luis Santos Pereira Filho, que institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2016.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



1ª DISCUSSÃO

SO. 24/2016

APROVADO REJEITADO

Bem como a

EM 03 1 05 1 2016

emenda 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 25/2016

APROVADO REJEITADO

Bem como a

EM 05 1 05 1 2016

emenda 1/

C. Redacç

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 65/2016

SOBRE: Institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o “Dia Municipal do Bombeiro Civil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de maio de 2016.


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa/

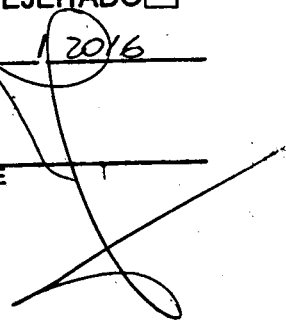


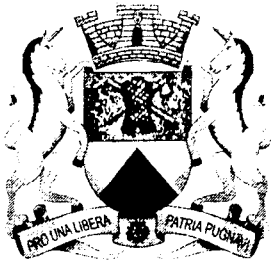
DISCUSSÃO ÚNICA SO. 29/2016

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 05 / 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

0358

Sorocaba, 19 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 83/2016 ao Projeto de Lei nº 65/2016;
- Autógrafo nº 84/2016 ao Projeto de Lei nº 111/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 83/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 65/2016, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

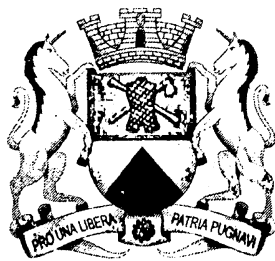
Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do município de Sorocaba o “Dia Municipal do Bombeiro Civil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.742

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.339, DE 8 DE JUNHO DE 2 016.

(Institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2016 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Bombeiro Civil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JUNHO DE 2016 / Nº 1.742

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de homenagear a profissão de Bombeiro Civil, “a única” em todas as profissões no Brasil que possui uma Norma Brasileira Regulamentadora específica na Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT/NBR 14.608 Bombeiro Profissional Civil – Requisitos.

O profissional Bombeiro Civil é homenageado, em nível nacional no dia 12 de janeiro.

A profissão de Bombeiro Civil é uma profissão regulamentada pela Lei Federal 11.901/09 de 12 de janeiro de 2009, sendo uma das poucas 67 profissões que contam como regulamentadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Ainda para o Ministério do Trabalho e Emprego, a profissão de Bombeiro Civil, consta na CBO Classificação Brasileira de Ocupações, que existe desde 1977, na família 5171-10 “Bombeiro Civil”.

Bombeiros Civis atuam tanto em órgãos públicos, como em empresas privadas, como em Municípios em atendimento público em Corpos de Bombeiros Municipais ou Voluntários, há Cooperativas e Sindicatos em muitos Estados, há escolas de formação de nível profissionalizante até superior, como Bombeiro Civil, há Cooperativas e Associações e há o Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

Enfim, para colaborar para a valorização e reconhecimento do profissional “Bombeiro Civil” indicamos a data de 18 de dezembro, uma vez que a data de formatura da primeira turma com base na NBR 14.608 foi em 18/12/2012, no primeiro Centro de Formação de Bombeiros Civis da cidade de Sorocaba: Salvando Vidas Consultoria, Assessoria e Treinamentos, para comemoração do Dia Municipal do Bombeiro Civil, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.339, DE 8 DE JUNHO DE 2 016.

(Institui o “Dia Municipal do Bombeiro Civil” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2016 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

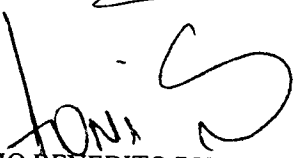
Art. 1º Fica inserido no Calendário de datas comemorativas do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Bombeiro Civil”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

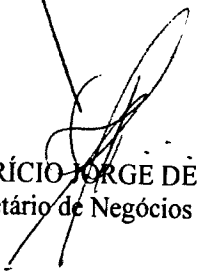
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

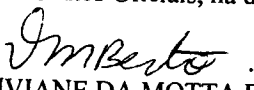
Palácio dos Tropeiros, em 8 de junho de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.339, de 8/6/2016 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de homenagear a profissão de Bombeiro Civil, “a única” em todas as profissões no Brasil que possui uma Norma Brasileira Regulamentadora específica na Associação Brasileira de Normas Técnicas, a ABNT/NBR 14.608 Bombeiro Profissional Civil – Requisitos.

O profissional Bombeiro Civil é homenageado, em nível nacional no dia 12 de janeiro.

A profissão de Bombeiro Civil é uma profissão regulamentada pela Lei Federal 11.901/09 de 12 de janeiro de 2009, sendo uma das poucas 67 profissões que contam como regulamentadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE.

Ainda para o Ministério do Trabalho e Emprego, a profissão de Bombeiro Civil, consta na CBO Classificação Brasileira de Ocupações, que existe desde 1977, na família 5171-10 “Bombeiro Civil”.

Bombeiros Civis atuam tanto em órgãos públicos, como em empresas privadas, como em Municípios em atendimento público em Corpos de Bombeiros Municipais ou Voluntários, há Cooperativas e Sindicatos em muitos Estados, há escolas de formação de nível profissionalizante até superior, como Bombeiro Civil, há Cooperativas e Associações e há o Conselho Nacional de Bombeiros Civis.

Enfim, para colaborar para a valorização e reconhecimento do profissional “Bombeiro Civil” indicamos a data de 18 de dezembro, uma vez que a data de formatura da primeira turma com base na NBR 14.608 foi em 18/12/2012, no primeiro Centro de Formação de Bombeiros Civis da cidade de Sorocaba: Salvando Vidas Consultoria, Assessoria e Treinamentos, para comemoração do Dia Municipal do Bombeiro Civil, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.